CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/07/2021
Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 29/1/64

PROJETO DE LEI Nº 14/64

ASSUNTO Majora os proventos dos funcionários aposentados e dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal. (mens 7/64

LEI Nº 2550 DE 13/2/64 Sancionada

DIOM Nº 2968 DE 17/2/64

ARQUIVO

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2330 DE 13 DE fevereiro DE 1964

Majora os preventos dos funcionários aposentados e dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Fortaleza e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Nº

Art. 1º - Os Atuais proventos dos funcionários aposentados e dos pensionistas do Município de Fortaleza ficam majorados de acôrdo com a tabela anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário e especialmente o art. 1º, da Lei nº 2.201, de 25 de janeiro de 1963.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de fev. de 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TABELA AO AUMENTO DO PESSOAL INATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

81	-	8.000,00	a	8.500,00	-	120%
18	-	8.501,00	a	9.000,00	-	115%
20	-	9.001,00	a	11.000,00	-	110%
25	-	11.001,00	a	15.000,00	-	95%
10	-	15.001,00	a	18.000,00	-	90%
19	-	18.001,00	a	25.000,00	-	80%
10	-	25.001,00	a	35.000,00	-	70%
3	-	35.001,00	a	50.000,00	-	25%
1	-	50.001,00	a	100.000,00	-	15%
2	-	100.001,00	a	200.000,00	-	10%
1	-	200.001,00	em	diante	-	5%

TABELA DO AUMENTO DO PESSOAL PENSIONISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

71	-	3.000,00	a	4.000,00	-	150%
38	-	4.000,00	a	5.000,00	-	140%
15	-	5.000,00	a	6.000,00	-	130%
6	-	6.001,00	a	7.000,00	-	120%
6	-	7.001,00	a	8.000,00	-	110%
1	-	8.001,00	a	9.000,00	-	100%
2	-	10.001,00	a	15.000,00	-	90%
2	-	15.001,00	a	20.000,00	-	70%
1	-	20.001,00	em	diante	-	30%

PAÇO DA PREFEITRUA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de fev. de 1964

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA, 28 de Janeiro de 1964.

Of. Nº. Mensagem nº 1

Sr. Presidente:

A Constituição Federal, em seu artigo 193, determina que os proventos da inatividade sejam revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo, se modifiquem os vencimentos dos funcionarios em atividade.

O Estatuto dos Funcionarios Publicos Municipais, sincronizando com a Lei Maior, repete a mesma regra no para - grafo terceiro do artigo 252, mas o inciso II, com a nova redação que lhe deu o artigo segundo da Lei nº 1.149, de 17 de Maio de 1957, manda que, quanto aos funcionarios vitalicios (art. 187 da Const. Federal) e aos que gozem da garantia de irredutibilidade de vencimento (art. 95, III , do mesmo escòlio), as majorações dos vencimentos dos fun - cionarios ativos lhes sejam extensivas automaticamente.

Procurou a presente proposição, sem se afastar destes cânones legais, atender aos justos anseios daqueles anti - gos servidores municipais e das pessoas de suas familias , aumentando, nas proporções indicadas, os seus vencimentos/ e pensões.

Aceite V. Excia. e os seus dignos Pares os meus pro - testos de apreço e consideração.

Gen. Murillo Borges

MURILLO BORGES MOREIRA, Gal.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da E.
Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 59
Data 29/1/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Pedido por 48 horas. Em 5-2-64. Sen. Jucelio

Of. Nº.

FORTALEZA, 28 de Janeiro de 1964.

Aprovado em 12 de Fevereiro 1964

PROJETO DE LEI Nº 14/64

- Majora os proventos dos funcionarios aposentados e dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - Os atuais proventos dos funcionarios aposentados e dos pensionistas do Municipio de Fortaleza ficam majorados nas seguintes proporções:

a) - os que perceberem até dez mil cruzeiros ($10.000,00) por mês, cem por cento (100%) de aumento;

b) - os que perceberem entre dez mil e um cruzeiros..... ($10.001,00) e vinte mil cruzeiros (20.000,00), oitenta por cento (80%) de aumento;

c) - os que perceberem entre vinte mil e um cruzeiros.... ($20.001,00) e trinta mil cruzeiros ($30.000,00), sessenta por cento (60%) de aumento;

d) - os que perceberem entre trinta mil e um cruzeiros... ($30.001,00) e quarenta mil cruzeiros ($40.000,00) , quarenta por cento (40%) de aumento;

e) - os que perceberem entre quarenta e um mil cruzeiros/ ($40.001,00) e cincoenta mil cruzeiros ($50.000,00), trinta por cento (30%) de aumento;

f) - e, de cincoenta mil e um cruzeiros ($50.001,00) em diante, vinte por cento (20%) de aumento.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Aprovado em 2ª discussão
em 7/2/1964.
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª discussão
em 7/2/1964.

TABELA DO AUMENTO DO PESSOAL INATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

81	- 8.000,00 a 8.500,00	-	120%
18	- 8.501,00 a 9.000,00	-	115%
20	- 9.001,00 a 11.000,00	-	110%
25	- 11.001,00 a 15.000,00	-	95%
10	- 15.0001,00 a 18.000,00	-	90%
19	- 18.0001,00 a 25.000,00	-	80%
10	- 25.001,00 a 35.000,00	-	70%
3	- 35.001,00 a 50.000,00	-	25%
1	- 50.001,00 a 100.000,00	-	15%
2	- 100.001,00 a 200.000,00	-	10%
1	- 200.001,00 em diante	-	5%

TABELA DO AUMENTO DO PESSOAL PENCIONISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

71	- 3.000,00 a 4.000,00	-	150%
38	- 4.000,00 a 5.000,90	-	140%
15	- 5.001,00 a 6.000,00	-	130%
6	- 6.001,00 a 7.000,00	-	120%
6	- 7.001,00 a 8.000,00	-	110%
1	- 8.001,00 a 9.000,00	-	100%
2	- 10.001,00 a 15.000,00	-	90%
2	- 15.001,00 a 20.000,00	-	70%
1	- 20.001,00 em diante	-	30%

Aprovado em 2ª discussão
Em 7/12/1964
PRESIDENTE

Aprovado em 3ª discussão
Em 7/12/1964
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovada em 1ª discussão

Emenda nº 3

Ao art. 2º passa a ter a seguinte redação:-

"art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário e especialmente o art. 1º, da Lei 2.201, de 25 de Janeiro de 1963."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Fevereiro de 1964.

Aprovada em 2ª discussão 12/64

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E MEDIDAS

Dispensa

PARECER CONJUNTO Nº 6 /64

AO PROJETO DE LEI Nº 14/64 (Mensagem nº 7/64)

O Chefe do Executivo Municipal encaminha à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que melhora os proventos dos funcionários aposentados e dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, tendo em vista que a Constituição Federal determina que os proventos da inatividade sejam revistos sempre, que por motivo de alteração do poder aquisitivo, se modifiquem os vensimentos dos funcionarios em atividade.

Procura a presente proposição atender aos justos anseios daqueles antigos servidores municipais e das pessoas de // suas familias, aumentando, nas proporções indicadas, os seus vencimentos e pensões.

Assim sendo, estas Comissões manifestam-se pela aprovação da propositura em tela.

Chamamos a atenção dos srs. vereadores para o quadro demonstrativo anexo.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 14/64.

Majora os proventos dos funcionários aposentados e dos pensionistasda Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os atuais proventos dos funcionários aposentados e dos pensionistas do Municipio de Fortaleza ficam majorados de acôrdo com a tabela anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário e especialmente o art. 1º,da Lei nº 2.201, de 25 de janeiro de 1963.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de fevereiro de 1964.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AMC

TABELA DO AUMENTO DO PESSOAL INATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

81	-	8.000,00	a	8.500,00	-	120%
18	-	8.501,00	a	9.000,00	-	115%
20	-	9.001,00	a	11.000,00	-	110%
25	-	11.001,00	a	15.000,00	-	95%
10	-	15.001,00	a	18.000,00	-	90%
19	-	18.001,00	a	25.000,00	-	80%
10	-	25.001,00	a	35.000,00	-	70%
3	-	35.001,00	a	50.000,00	-	25%
1	-	50.001,00	a	100.000,00	-	15%
2	-	100.001,00	a	200.000,00	-	10%
1	-	200.001,00	em	diante	-	5%

TABELA DO AUMENTO DO PESSOAL PENCIONISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

71	-	3.000,00	a	4.000,00	-	150%
38	-	4.000,00	a	5.000,00	-	140%
15	-	5.000,00	a	6.000,00	-	130%
6	-	6.001,00	a	7.000,00	-	120%
6	-	7.001,00	a	8.000,00	-	110%
1	-	8.001,00	a	9,000,00	-	100%
2	-	10.001,00	a	15.000,00	-	90%
2	-	15.001,00	a	20.000,00	-	70%
1	-	20.001,00	em	diante	-	30%

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de fevereiro de 1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

OF. nº 141/64

Fortaleza, 7 de Fevereiro de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que majora os proventos dos funcionários aposentados e dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA